

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 02-00855, e com fundamento no Artigo 5º (incisos XXIX, primeira parte, e XXVII) e no Artigo 207, ambos da Constituição Federal; na Lei nº 9.279, de 15 de maio de 1996; no Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998; nos Atos Normativos adotados pela Presidência do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (I.N.P.I.); na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; na Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995; no Decreto nº 1.752, de 20 de maio de 1995; na Lei nº 9.456, de 28 de abril de 1997; no Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997; na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; e nas demais normas relativas à propriedade intelectual,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que propriedade intelectual é toda a criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários.

Art. 2º - Declarar que a Universidade Federal de Viçosa é a titular da Propriedade Intelectual e que os membros da comunidade universitária, diretamente responsáveis pela criação, realização e geração da propriedade intelectual, são considerados autores e inventores.

Parágrafo único – Toda pessoa física ou jurídica (pública ou privada), que contribuir financeiramente para o processo, terá reconhecimento da co-titularidade da propriedade intelectual, desde que expressamente fixado em contrato ou convênio realizado entre as partes envolvidas.

Art. 3º - Estabelecer que os membros da comunidade universitária diretamente responsáveis pela geração da propriedade intelectual sejam os professores e técnicos de todos os níveis, sob qualquer regime de trabalho.

Parágrafo único – Toda pessoa física, não-membro da comunidade universitária, que efetivamente contribuir na geração da propriedade intelectual, terá o reconhecimento como autor e inventor, desde que expressamente fixado em contrato ou convênio realizado entre as partes envolvidas.

Art. 4º - Estabelecer que as relações financeiras da Universidade Federal de Viçosa com o(s) autor(es), inventor(es) e co-titular(es) da propriedade intelectual, nos termos desta Resolução, sejam regidas segundo os preceitos fixados neste Artigo.

§ 1º - É obrigatória a menção expressa da Universidade Federal de Viçosa em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, serviços ou pessoal da Universidade, sob pena de o infrator perder os direitos referentes à remuneração fixada na forma desta Resolução, em favor da Instituição.

§ 2º - Cabe aos autores e inventores, apontados nos Artigos 2º e 3º desta Resolução, até 1/3 (um terço) dos benefícios pecuniários líquidos advindos da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual concebida e desenvolvida nas instalações da Universidade Federal de Viçosa ou em outras instalações, a título de premiação, nos termos do Decreto nº 2.553/98, bem como do que se encontra previsto no Contrato.

§ 3º - O benefício pecuniário líquido advindo da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual concebida e gerada nas instalações da Universidade Federal de Viçosa ou em outras instalações, que couber ao Co-Titular, apontado no Artigo 2º, parágrafo único, será regido por contrato ou convênio, observando-se a proporcionalidade especificada.

§ 4º - Os direitos autorais sobre publicações pertencerão integralmente aos autores, sem prejuízo do disposto n § 1º deste Artigo.

Art. 5º - Estabelecer que a distribuição do restante de todo e qualquer benefício pecuniário líquido que couber à Universidade, advindo da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual concebida e gerada nas instalações da Universidade Federal de Viçosa ou em outras instalações, deve ser feita da seguinte forma: 50% (1/2) para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e 50% (1/2) para o(s) Departamento(s) ao(s) qual(is) pertencerem os autores e inventores.

Art. 6º - Determinar que a Empresa Incubada utilize a Propriedade Intelectual gerada nas instalações da Universidade Federal de Viçosa somente por meio de Contrato de Transferência de Tecnologia, envolvendo a Universidade e a Empresa.

Art. 7º - Determinar que, tanto a Universidade Federal de Viçosa quanto os agentes discriminados no Artigo 3º desta Resolução devem responder administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Resolução, bem como das demais prescrições legais referentes à propriedade intelectual.

Art. 8º - Estabelecer que compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação prescrever as normas referentes ao pagamento de taxas, anuidades e demais encargos, previstos nas legislações específicas, referentes à concessão e à manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual, bem como requerer a proteção da propriedade intelectual perante as entidades competentes e, ainda, a elaboração, averbação, formalização e registro dos contratos e convênios que envolvam as partes interessadas.

Art. 9º - Estabelecer que compete ao Conselho Técnico de Pesquisa definir procedimentos referentes ao registro, ao controle da comercialização, à concessão de licenças e à formalização de contratos e convênios de todo e qualquer produto ou processo referente à propriedade intelectual, estabelecida no Artigo 1º desta Resolução.

Art. 10 - Estabelecer que à Comissão Permanente de Propriedade Intelectual compete orientar e conduzir todos os trâmites legais, previstos nas legislações, envolvendo contratos de transferência de tecnologia, registro, concessão e manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual.

Art. 11 - Determinar que a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) institua regulamentação específica referente à fiscalização de pesquisa que envolva Organismos Geneticamente Modificados (OGMs).

Art. 12 - Determinar que os prazos de validade dos direitos referentes à propriedade intelectual sejam estabelecidos nas legislações específicas.

Art. 11 - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogar as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 16/96 e nº 6/99.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 28 de fevereiro de 2002.. (a) **Evaldo Ferreira Vilela - Presidente.**